



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0983/2020

Em 16 de julho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0618/2020**, de autoria do Vereador **DELEGADO ELTON NEGRINI**, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício nº 193/2020 expedido pela Senhora Gerente de Administração e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

WLG (034.899/2020)

17:01 16/07/2020 004290 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos

Of. Nº 193/2020 – GAGP

Araraquara, 14 de julho de 2020.

Ilma. Sra.

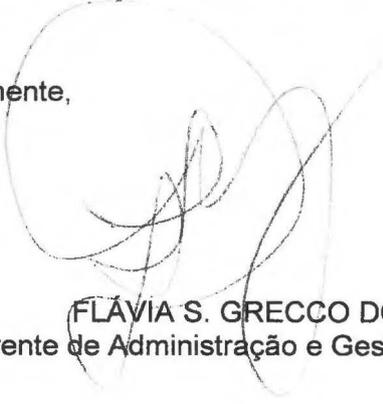
JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças e
Presidente da Comissão Especial de
Concursos Públicos e Processos Seletivos

Vimos por meio deste, atendendo ao requerimento nº 0618/2020 da Câmara Municipal de Araraquara, protocolado sob Guichê nº 034.899/2020, encaminhar à V. Sa. esclarecimentos apresentados pelo Instituto Consulpam - Consultoria, instituição responsável pela aplicação da prova prática para o emprego Motorista Socorrista, constante do edital nº 003/2019.

Ressaltamos que em 30 de junho p.p., através do Guichê 32.635/2020, também foi encaminhada resposta, considerando denúncia formulada pelo candidato perante a 9ª Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,



FLÁVIA S. GRECCO DOTOLI
Gerente de Administração e Gestão de Pessoas

Offício nº 094/2020

Fortaleza-CE, 13 de julho de 2020.

A
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA DE ARARAQUARA/SP

Prezado(a) Gerente,

Vimos através do presente expediente, enviar resposta aos questionamentos constantes no requerimento 0618/2020, de autoria do Vereador Delegado Elton Negrini.

Fora solicitado, no requerimento, informações acerca da resposta ao recurso impetrado pelo candidato Luciano Camargo contra a Prova Prática do cargo de Motorista Socorrista. Sobre esse fato, a Consulpam ratifica a informação enviada à Comissão do Concurso através do ofício 092/2020 (DOC 01), qual seja, de que nenhum recurso de autoria do candidato fora recebido no e-mail: contato@consulpam.com.br, motivo pelo qual não emitimos nenhuma resposta para ele.

O Vereador requisitou informações da Consulpam acerca do procedimento reclamado pelo candidato sobre a Prova Prática. No que tange à essa requisição, ressaltamos que a Consulpam não recebeu nenhuma reclamação administrativa do candidato no prazo destinado a recurso contra a Prova Prática do cargo de Motorista Socorrista. Não obstante, informamos que iremos levar em consideração a reclamação do candidato que chegou à Consulpam por intermédio da Comissão do Concurso. Salientamos que o candidato já recebeu a explicação da Consulpam, pois ao enviarmos resposta à Comissão, também enviamos ao candidato, a pedido da Comissão, conforme cópia do e-mail enviado à comissão. (DOC. 02)

Na reclamação enviada à Consulpam pela Comissão, o candidato descreve que na baliza havia três varas de demarcação, o que ocorreu. A terceira vara em uma baliza indica um obstáculo central, representando uma pessoa prestando atendimento ou um obstáculo retilíneo, como um muro. O uso de três varas para balizamento é regular e atende aos requisitos para avaliação de uma prova de direção de Motorista socorrista. Todos os candidatos realizaram suas balizas com três varas, em cumprimento ao princípio da isonomia.



O candidato descreve que o fiscal da prova percebeu a queda da baliza e não o avaliador que estava dentro do veículo. Destaca-se, que não apenas o fiscal da prova percebeu como outros colaboradores do Instituto Consulpam, bem como funcionários da Prefeitura que estavam acompanhando a prova. Essa prática visa seguir o Princípio da Transparência.

O fato do avaliador que estava dentro do veículo não ter percebido a colisão, não tira a legitimidade do fato. O avaliador interno estava avaliando o candidato em suas ações de condução do veículo e o fiscal externo conferia se não ocorria colisão. Tinham dois colaboradores exatamente para termos melhor precisão na avaliação.

Sobre o fato de o candidato ter que sair do veículo e manusear a maca, informamos que é um procedimento ligado ao cargo e procurou-se verificar sua habilidade no manuseio desse equipamento.

Tal procedimento está amparado no subitem 7.1.6 do edital, no qual consta a seguinte informação:

- 7.1.6. Avaliar-se-á quanto à prova prática para o emprego de Motorista Socorrista a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho.

Ademais, vale salientar que esse procedimento de manusear a maca é um procedimento simples e fora amplamente explicado aos candidatos antes do início da prova.

Não deve, portanto, prosperar a alegação do candidato de que foi prejudicado na avaliação da baliza, pois em cumprimento ao princípio da isonomia, todos os demais candidatos foram submetidos ao mesmo método utilizado para avaliá-lo e todos os demais lograram êxito nessa etapa.



DOCUMENTO 02

----- Forwarded message -----

De: **Andre Barreto** <barretoconsulpam@gmail.com>

Date: seg., 29 de jun. de 2020 às 21:23

Subject: Denúncia sobre Concurso edital 003/2019 cargo Motorista Socorrista da prefeitura de Araraquara - GUICHÊ: 32.365/2020

To: <lucianocamargo288@yahoo.com.br>

Cc: Recursos Humanos <RH@araraquara.sp.gov.br>

Prezado Sr. De Oliveira,

O Instituto Consulpam reitera que seu pedido de recurso não foi recebido no e-mail contato@consulpam.com.br. Buscando sempre a transparência e idoneidade de seu atos, o recurso encaminhado a nós pela Comissão Fiscalizadora do Concurso foi analisado pela Banca examinadora.

Segue no corpo deste e-mail parecer da Banca examinadora.

Improcede as alegações.

O recorrente descreve que na baliza haviam três varas de demarcação, o que ocorreu. Três varas em uma baliza indicam um obstáculo central, como uma pessoa prestando atendimento, ou um obstáculo retilíneo, como um muro. O uso de três varas para balizamento é regular e atende aos requisitos para avaliação de uma prova de direção de Motorista socorrista. Todos os candidatos realizaram suas balizas com três varas seguindo o princípio da isonomia. O recorrente descreve que o fiscal da prova percebeu a queda da baliza e não o avaliador que estava dentro do veículo. Destaca-se que não apenas o fiscal da prova percebeu como outros colaboradores do Instituto Consulpam assim como funcionários da Prefeitura que estavam acompanhando a prova. Essa prática visa seguir o princípio da transparência. O fato do avaliador que estava dentro do veículo não ter percebido a colisão, não tira a legitimidade do fato. O avaliador interno estava avaliando o candidato em suas ações de condução do veículo e o fiscal externo conferia se não ocorria colisão. Se tinham dois colaboradores foi exatamente para termos melhor precisão na avaliação. Outrossim, ratifica-se que o candidato "avançou sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga" conforme indicado em sua ficha de avaliação, esse é um critério eliminatório da prova prática segundo Edital No. 003/2019 da Prefeitura Municipal de Araraquara.

INDEFERIDO

--

Atenciosamente,

André Barreto

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA

Av. Evilásio de Almeida Miranda, 280

Edson Queiroz - Fortaleza Ceará

+ 55 (85) 3224-9369 (85) 3239-4402

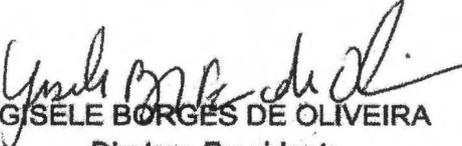
<http://consulpam.com.br/>

A Prova Prática de Motorista Socorrista não foi gravada, pois não havia nenhuma exigência nem no termo de referência, nem no contrato celebrado entre a Consulpam e a Prefeitura de Araraquara com essa obrigação.

No que se refere à indagação se houve a convocação dos candidatos aprovados para a etapa seguinte à Prova Prática antes da resposta do recurso impetrado pelo senhor Luciano Camargo, temos a informar que nenhuma resposta foi dada ao candidato antes da convocação para etapa posterior, pois a Consulpam não recebeu nenhum questionamento desse candidato no prazo recursal. Não havia, portanto, nenhum motivo impeditivo para que o Certame transcorreu normalmente.

Tendo em vista que todas as indagações do Vereador Delegado Elton Negrini foram respondidas, renovamos votos de elevada estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.


GISELE BORGES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente